

## **ORDEM DO DIA**

### **31ª Sessão Ordinária de 04/10/2022**

#### **PROCESSO DO PROJETO DE LEI nº 104/2022, DE 23/09/2022**

“Altera dispositivos da Lei nº 3.228, de 30 de novembro de 2012. Refere-se a denominação ao posto da Guarda Civil Municipal do Bairro Colinas da Anhanguera).”

**AUTORIA: PODER EXECUTIVO**

**ÚNICA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO**

**Quórum Maioria Simples**

#### **PROCESSO DO PROJETO DE LEI nº 105/2022, DE 23/09/2022**

“Altera o Anexo IV da Lei nº 3.116, de 25 de maio de 2011 e o Anexo I da Lei nº 3.118, de 25 de maio de 2011. (Refere-se ao Estatuto e ao Plano de Cargo Carreiras e Vencimentos do Magistério Público Municipal).”

**AUTORIA: PODER EXECUTIVO**

**ÚNICA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO**

**Quórum Maioria Simples**

PROJETO DE LEI Nº 104 /2022

Altera dispositivos da Lei nº 3.228, de 30 de novembro de 2012.

**ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA**, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** A ementa da Lei nº 3.228, de 30 de novembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

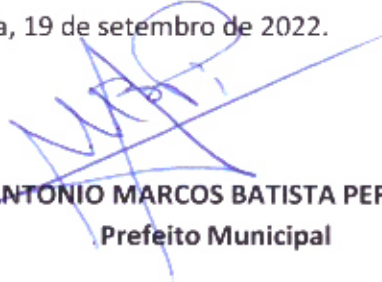
“Dispõe sobre denominação ao posto da Guarda Civil Municipal do bairro Colinas da Anhanguera” (NR)

**Art. 2º** O art. 1º da Lei nº 3.228, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“O Posto da Guarda Civil Municipal, localizado no bairro Colinas da Anhanguera, à Avenida Yolanda Mohali, nº 121, Município de Santana de Parnaíba, denomina-se ‘GCM Antonio Carlos Tirelli’.” (NR)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 19 de setembro de 2022.

  
**ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DE  
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

**MENSAGEM Nº 063/2022**

Santana de Parnaíba, 19 de setembro de 2022.

Exma. Senhora Presidente,

Permito-me remeter a Vossa Excelência para a apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que visa dar nova redação a dispositivos da Lei nº 3.228, de 30 de novembro de 2012.

Referido Projeto de Lei possui como escopo atualizar o endereço do Posto da Guarda Civil Municipal do bairro Colinas da Anhanguera, hodiernamente sito à Avenida Yolanda Mohali, nº 121, no Parque Municipal do Colinas da Anhanguera.

A respeito da competência para instituir denominação de logradouros e próprios públicos, e suas consequentes alterações, há o entendimento de que tanto o Executivo quanto o Legislativo no exercício de suas competências podem, respectivamente, expedir decretos e dar início e prosseguimento a processo legislativo voltados a denominar próprios, vias e logradouros públicos e promover suas alterações no intuito de, por exemplo, realizar homenagens cívicas, colaborar na concretização da memória história e da proteção do patrimônio cultural imaterial locais, dentre outros.

Em relação às alterações de qualquer destes – via, logradouro ou próprio – deverão se dar, em respeito ao necessário paralelismo, da mesma forma em que foram instituídos; assim, deve-se sempre observar, quanto às alterações pretendidas, o instrumento normativo originário, de forma que haja congruência entre as mesmas.

Por tais razões, é a presente para apresentar à apreciação desta Câmara Projeto de Lei para alterar o endereço do Posto da GCM em questão, pois, muito embora possa o Poder Executivo proceder à denominação de Próprios municipais via Decreto, por se tratar de alteração de algum dos elementos de determinado Próprio que já fora objeto de específico instrumento normativo – Lei nº 3.228, de 2012 –, tal alteração deverá se dar pelo mesmo modo que anteriormente fora instituído, também via Lei ordinária.

A propositura em análise se refere a alteração sobre Próprio municipal, e nestas circunstâncias a iniciativa do processo legislativo é constitucionalmente concorrente, inexistindo, desta forma, inconstitucionalidade formal (ou nomodinâmica) subjetiva na apresentação deste Projeto de Lei pelo Poder Executivo.



**PREFEITURA DE  
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

O objetivo lançado concerne à alteração do endereço de Posto da GCM, portanto, a questão sob análise é matéria eminentemente de interesse local, em total observância do art. 30, I da Constituição Federal, não se constatando inconstitucionalidade formal (ou nomodinâmica) orgânica, por não invadir competência assegurada constitucionalmente a outros entes federados, mas sim exercício regular de competência constitucionalmente prevista.

Estes são, em apertada síntese, os motivos que ensejam a apresentação do presente Projeto, os quais, espero, sejam suficientes para embasar a análise a ser procedida pela Colenda Edilidade, culminando com a integral aprovação da matéria.

Em razão do exposto, e ao ensejo, também solicito a Vossa Excelência, como Presidente dessa Colenda Casa, que o presente projeto seja apreciado pelos Nobres Vereadores em regime de urgência, conforme permite o artigo 43, § 1º, da nossa Carta Municipal.

Na certeza de poder contar com a costumeira atenção desse Douto Colegiado, subscrevo-me, reiterando, nesta oportunidade, a Vossa Excelência e Nobres Pares, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.



**ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA**  
**Prefeito Municipal**

Excelentíssima Senhora  
**SABRINA COLELA PRIETO**  
DD. Presidenta da Câmara Municipal de  
**SANTANA DE PARNAÍBA (SP).**



**PREFEITURA DE  
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 105 /2022

**Altera o Anexo IV da Lei nº 3.116 de 25 de maio de 2011 e o Anexo I da Lei nº 3.118, de 25 de maio de 2011.**

**ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA**, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo IV - Jornadas, da Lei Municipal nº 3.116, de 25 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO IV  
JORNADAS

Jornadas	Cargos	h/a com aluno	HTPC	HTPI	HTPL	Carga horária semanal	Carga horária mensal
REDUZIDA	PEBII	15	2	2	4	23	115
INICIAL	PEB I (EI)	20	2	2	6	30	150
	PEB I (EJA)						
	PEB II						
	PEBII(Educ. Especial)						
BÁSICA	PEB I	24	2	3	7	36	180
	PEB II						
INTEGRAL	PEBII	26	2	4	8	40	200

THAIZA CALVILLO  
Cleg

**JORNADA EXTINTA NA VACÂNCIA**

Jornadas	Cargos	h/a com aluno	HTPC	HTPI	HTPL	Carga horária semanal	Carga horária mensal
ESPECIAL	PEBII	10	2	0	3	15	75

(NR)”

Art. 2º O Anexo I – Tabelas de Vencimento, da Lei nº 3.118, de 25 de maio de 2011, para fins de adequação dos vencimentos de acordo com as jornadas, passa a vigorar com as seguintes alterações:



**PREFEITURA DE  
SANTANA DE PARNAÍBA**  
Estado de São Paulo

"ANEXO I – TABELAS DE VENCIMENTO  
(...)"

<b>PEB II – 75 HORAS – JORNADA EXTINTA NA VACÂNCIA</b>											
NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
I	1.904,39	1.999,61	2.099,59	2.204,57	2.314,80	2.430,54	2.552,07	2.679,67	2.813,66	2.954,34	3.102,06
II	2.094,83	2.199,57	2.309,55	2.425,03	2.546,28	2.673,60	2.807,28	2.947,64	3.095,02	3.249,77	3.412,26
III	2.304,32	2.419,53	2.540,51	2.667,53	2.800,91	2.940,96	3.088,00	3.242,40	3.404,52	3.574,75	3.753,49
IV	2.534,75	2.661,49	2.794,56	2.934,29	3.081,00	3.235,05	3.396,80	3.566,65	3.744,98	3.932,23	4.128,84

(...)

<b>PEB II – 115 HORAS</b>											
NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
I	2.920,07	3.066,07	3.219,38	3.380,35	3.549,36	3.726,83	3.913,17	4.108,83	4.314,27	4.529,99	4.756,49
II	3.212,08	3.372,68	3.541,31	3.718,38	3.904,30	4.099,51	4.304,49	4.519,71	4.745,70	4.982,99	5.232,13
III	3.533,28	3.709,95	3.895,45	4.090,22	4.294,73	4.509,47	4.734,94	4.971,69	5.220,27	5.481,28	5.755,35
IV	3.886,61	4.080,94	4.284,99	4.499,24	4.724,20	4.960,41	5.208,43	5.468,86	5.742,30	6.029,41	6.330,88


(NR)"

Art. 3º Fica revogada a tabela "PEB II – 135 HORAS" do Anexo I da Lei nº 3.118, de 25 de maio de 2011.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 23 de setembro de 2022.

  
**ANTÔNIO MARCOS BATISTA PEREIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA DE  
SANTANA DE PARNAÍBA**  
Estado de São Paulo

**MENSAGEM Nº 064/2022**

Santana de Parnaíba, 23 de setembro de 2022.

Exma. Senhora Presidente,

Permito-me remeter a Vossa Excelência para a apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que visa alterar o anexo IV da Lei nº 3.116, de 25 de maio de 2011 e o anexo I da Lei nº 3.118, de 25 de maio de 2011.

Referido Projeto de Lei visa adequar as jornadas de trabalho dos servidores do Magistério Municipal, bem como, em virtude das alterações nas jornadas, adequar a remuneração correspondente.

Em relação à competência para apresentar proposta legislativa acerca do tema, disciplinam a Lei Orgânica deste Município, em seus arts. 47 e 54, bem como, o Regimento Interno da Câmara desta municipalidade, em seu art. 201 acerca das hipóteses em que a iniciativa legislativa compete privativamente ao Chefe do Executivo.

A propositura em análise se refere à jornada de trabalho e à remuneração dos servidores e, nestas circunstâncias a iniciativa do processo legislativo é constitucionalmente privativa do Prefeito, inexistindo, desta forma, inconstitucionalidade formal (ou nomodinâmica) subjetiva na apresentação deste Projeto de Lei.

O objetivo lançado concerne à alteração das previsões quanto aos servidores do Magistério do Município, portanto, a questão sob análise é matéria eminentemente de interesse local, em total observância do art. 30, I da Constituição Federal, não se constatando inconstitucionalidade formal (ou nomodinâmica) orgânica, por não invadir competência assegurada constitucionalmente a outros entes federados, mas sim exercício regular de competência constitucionalmente prevista.


Estes são, em apertada síntese, os motivos que ensejam a apresentação do presente Projeto, os quais, espero, sejam suficientes para embasar a análise a ser procedida pela Colenda Edilidade, culminando com a integral aprovação da matéria.

Em razão do exposto, e ao ensejo, também solicito a Vossa Excelência, como Presidente dessa Colenda Casa, que o presente projeto seja apreciado pelos Nobres Vereadores em regime de urgência, conforme permite o artigo 43, § 1º, da nossa Carta Municipal.



**PREFEITURA DE  
SANTANA DE PARNAÍBA**  
Estado de São Paulo

Na certeza de poder contar com a costumeira atenção desse Douto Colegiado, subscrevo-me, reiterando, nesta oportunidade, a Vossa Excelência e Nobres Pares, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
**ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA**  
Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora  
**SABRINA COLELA PRIETO**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
**SANTANA DE PARNAÍBA (SP).**